PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2021

O MUNICIPIO DE MACIEIRA, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, na cidade de Macieira, SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.992.020/0001-00, representado pelo seu Prefeito, Sr. Edgard Farinon, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 14.869.829/0001-30, com sede na Rua Wilma Schlosser, n° 57, Sala 02, Industrial, Modelo/SC, CEP 89872-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr Guilherme Simoni Weschenfelder, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação

1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações

2.1. Aquisição de óleos lubrificantes e fluídos de freio destinados à manutenção de motores, freios e outros componentes dos veículos e máquinas da Frota Municipal, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE PREVISTA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | Óleo para motor diesel **SAE 15W40** | 20 Litros | 130 Unidades | R$ 339,25 | R$ 44.102,50 |
| **11** | Óleo **SAE 40** para caixa de câmbio | 02 Litros | 05 Unidades | R$ 476,15 | R$ 2.380,75 |
| **13** | Óleo para motor à gasolina **SAE 5W30** | 01 Litro | 40 Unidades | R$ 35,80 | R$ 1.432,00 |
| **15** | Detergente de alumínio para lavagem de motores, furgões, chassis de veículos. | 200 Litros | 04 Unidades | R$ 617,45 | R$ 2.469,80 |
| **16** | Detergente desengraxante para limpeza pesada de chassis, motores e peças. | 200 Litros | 04 Unidades | R$ 614,95 | R$ 2.459,80 |
| **17** | Graxa lubrificante Lítio Azul. | 170 KG | 02 Unidades | R$ 3.766,90 | R$ 7.533,80 |

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.

3.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto deste certame de acordo com o Estabelecido no Edital e em um prazo de no máximo 07 (sete) dias após emissão de Autorização de Fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser de qualidade e ainda aprovados pela Secretaria solicitante.

3.3. O presente contrato será fiscalizado pelos Srs. Alencar Castanheiro, Secretário Municipal de Infraestrutura e Neldo Zimmer, Secretário Municipal de Agricultura, de acordo com a Portaria n° 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei n° 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

3.3.1. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2011 ou ainda no e-mail compras3@macieira.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

* Fornecer produtos de qualidade e de acordo com o estabelecido no Edital.
* Entregar os produtos apenas mediante Autorização de Fornecimento.
* Respeitar os prazos de entrega Estabelecidos no Edital.
* Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
* Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;
* A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
* Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
* A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a entrega dos produtos.
* A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
* A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;
2. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;
3. Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços.
4. Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados, o valor total de R$ 60.378,65 (sessenta mil trezentos e setenta e oito reais com sessenta e cinco centavos).

6.2. A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subseqüente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

**6.3.** O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

**6.4.** Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária

7.1. As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual

8.1. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades

**9.1.** A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;

**c)** Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**9.2.** Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

**a)** rescisão contratual;

**b)** suspensão do direito de licitar com o Contratante.

### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

**10.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

**11.1.** O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

**15.1.** E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

**15.2.** O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

# Macieira/SC, 21 de maio de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON – Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**

**GUILHERME SIMONI WESCHENFELDER – Sócio Administrativo**

TESTEMUNHAS:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NELDO ZIMMER ALENCAR CASTANHEIRO

CPF: 923.405.639-68 CPF: 025.578.889-40